A C Ó R D Ã O
TC-008503.989.25-3

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO – MUNICIPAL
REPRESENTANTE: Verocheque Refeições Ltda.
REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Pirapozinho. Responsável Legal: Lucas Padovan dos Santos Pavani (Prefeito)
ASSUNTO: Representação formulada com pedido de medida cautelar contra termos do edital da Chamada Pública (Inexigibilidade) nº 03/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Pirapozinho com propósito de credenciar empresa para prestar os serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação.
ADVOGADO: Paulo André Simões Poch (OAB/SP 181.402).

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO. CARTÕES DE VALE-ALIMENTAÇÃO. CREDENCIAMENTO. EXCLUSIVIDADE. VOTAÇÃO. MAIORIA SIMPLES. IMPOSSIBILIDADE. ART. 79, II, DA LEI Nº 14.133/21. PRECEDENTES DA JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. PROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 4 de junho de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto-Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente a representação, a fim de que a Prefeitura Municipal de Pirapozinho suprima o critério de escolha da proponente vencedora e, em decorrência, elimine a própria condição de exclusividade do credenciamento, retificando todas as demais cláusulas eventualmente correlacionadas.

Considerado o rito sumaríssimo do processo e não tendo sido objeto do contraditório, recomenda à Administração avaliar as questões acrescidas no r. Parecer do d. MPC à vista da Jurisprudência deste E. Tribunal.

Intimem-se os Interessados, especialmente a Representada para que, ao elaborar o novo Ato Convocatório da licitação, incorpore as determinações aqui especificadas, providenciando tanto a publicidade como a reabertura obrigatória dos prazos, na forma do § 1º, do art. 55 da Lei nº 14.133/21.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formosa Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 25 de junho de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **REDATOR**